



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – COFF

Brasília, 30 de março de 2001

ESTUDO N° 7/2001

Redução dos gastos do Governo Federal no OGU em relação às emendas coletivas.

Por solicitação do Deputado Marçal Filho, é elaborado o presente Estudo Técnico, com a finalidade de analisar a redução dos gastos do Governo Federal no Orçamento Geral da União no que se refere às emendas coletivas.

Para melhor entendimento dos dados apresentados – em anexo –, é importante esclarecer que a execução orçamentária não tem relação direta com a emenda que incluiu as dotações no orçamento. Ou seja, a emenda à despesa pode se destinar ao cancelamento ou acréscimo no valor de determinada dotação orçamentária; mas o valor nem sempre aparece de forma individualizada, pois, quando se trata de um acréscimo à dotação já existente no projeto de lei, não há como saber se a dotação executada se refere à emenda ou ao valor que já constava do PL. Portanto, a execução sempre se refere ao valor do subtítulo emendado e não da emenda diretamente.

Assim sendo, os relatórios apresentados em anexo – execução orçamentária de emendas coletivas por autor – informam a execução das dotações que foram objeto de emendas coletivas nos orçamentos dos quatro últimos anos. O percentual de execução (liquidação) foi de 84,41% em 1997; 77,71% em 1998; 89,49% em 1999 e 74,08% em 2000.

Essa estatística não mostra tendência definida, se está aumentando ou diminuindo o grau de execução dos projetos emendados. Tecnicamente, execução orçamentária de projetos que se mantém entre 70 e 90 por cento pode ser considerada satisfatória, especialmente levando-se em consideração que, em geral, as emendas de bancada se referem a ações localizadas. Ou seja, as emendas coletivas nem sempre tratam de prioridades nacionais, mas, por vezes, de prioridades estaduais ou locais, através de ações em que a União atua subsidiariamente à competência de estados e municípios.

Além disso, as ações essenciais – que, portanto, permitem menor grau de discricionariedade na execução – estão concentradas nas “atividades” e “operações especiais”, que geralmente não são emendadas. É o caso do pagamento de dívidas já contraídas, manutenção do patrimônio público, pagamento dos benefícios previdenciários e de salários e outras despesas de manutenção dos serviços dos ministérios, tribunais e demais órgãos da Administração Federal.

Por outro lado, o Governo Federal tem promovido limitações nos empenhos dos orçamentos da União (contingenciamento), com vistas a adequar o gasto à execução financeira das receitas e ao equilíbrio das contas públicas. Este fato também tem prejudicado a execução integral da despesa orçamentária, especialmente das ações emendadas, pois geralmente as emendas são destinadas a aportes em projetos. Os projetos, por sua vez, são mais suscetíveis ao contingenciamento *vis a vis* as atividades e as operações especiais, pelos motivos citados acima.

Fidelis Antonio Fantin Junior
Consultor